

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



PORTARIA CIM POLINORTE Nº 04 – R, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre prorrogação das medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, e dá outras providências”

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo – CIM POLINORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público o Estatuto do CIM POLINORTE/ES, e;

CONSIDERANDO a atual situação mundial em relação ao novo Coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo Coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nas unidades deste Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo ao isolamento social;

CONSIDERANDO os governos federal e estadual têm incentivado a adoção de medidas que reduzam a circulação de pessoas, bem como, reduzam o contato entre pessoas em diversos ambientes;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a possibilidade de contágio dos empregados públicos do CIM POLINORTE e demais pessoas que utilizam os serviços do consórcio;

CONSIDERANDO por fim, a expansão do número de contaminados pelo COVID_19 no Espírito Santo e a permanência das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de manutenção do isolamento, e da manutenção de providências adotadas para a redução do contágio no ambiente de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo de que trata o Artigo 4º da Portaria CIM POLINORTE Nº 02 – R , de 23/03/2020.

Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, 05 - Cohab - Ibirapu - ES - CEP: 29.670-000
E-mail.: consorciopolinorte@gmail.com / www.consorciopolinorte.com.br
Telefax: 27 3257-1772 - 3257-1338

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibirapu/ES, 03 de abril de 2020.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE,
em 03 de abril de 2020.

peças do grupo de risco (maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas) os quais são público alvo da Unidade da REDE CUIDAR CENTRAL.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo de que trata o Artigo 1º da Portaria CIM POLINORTE – REDE CUIDAR CENTRAL Nº 01 – R, de 20/03/2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades da Unidade da Rede Cuidar Central em Linhares/ES.

Parágrafo Único. O prazo de suspensão de que trata este artigo, poderá ser prorrogado caso a emergência da saúde pública permaneça com o avanço do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Em virtude do disposto no artigo anterior, fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o período de férias coletivas dos empregados públicos do CIM POLINORTE/ES, lotados na Unidade da Rede Cuidar Central.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto nesse artigo aos empregados públicos do CIM POLINORTE/ES, lotados na Unidade da Rede Cuidar Central, necessários a execução e acompanhamento do Plano de Contingência da Unidade Cuidar - COVID-19 REDE CUIDAR CENTRAL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibiraçu/ES, 03 de abril de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte, em 03 de abril de 2020.

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 04 – R, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 268251

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 04 – R, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação das medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, e dá outras providências”

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo – CIM POLINORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público o Estatuto do CIM POLINORTE/ES, e;

CONSIDERANDO a atual situação mundial em relação ao novo Coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo Coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nas unidades deste Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo ao isolamento social;

CONSIDERANDO os governos federal e estadual têm incentivado a adoção de medidas que reduzam a circulação de pessoas, bem como, reduzam o contato entre pessoas em diversos ambientes;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a possibilidade de contágio dos empregados públicos do CIM POLINORTE e demais pessoas que utilizam os serviços do consórcio;

CONSIDERANDO por fim, a expansão do número de contaminados pelo COVID-19 no Espírito Santo e a permanência das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de manutenção do isolamento, e da manutenção de providências adotadas para a redução do contágio no ambiente de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo de que trata o Artigo 4º da Portaria CIM POLINORTE Nº 02 – R, de 23/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibiraçu/ES, 03 de abril de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, em 03 de abril de 2020.

CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES

RESOLUÇÃO 144-2020 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CISABES DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19.

Publicação Nº 268319

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as atividades administrativas do CISABES diante da pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando a competência atribuída a si em decorrência do disposto no art. 26, caput, V do Estatuto Social do CISABES, e considerando a notoriedade de todos os fundamentos sanitários e fáticos envolvendo a Covid-19, e considerando a sistemática de isolamento social constante no Decreto nº 4.621-R, de 2 de abril de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que até o dia 12 de abril de 2020 a sede do CISABES funcionará das 8h às 17h, sem atendimento físico ao público, em sistema de rodízio de servidores, sendo que trabalharão, em dias alternados, grupos de dois e três servidores, mantendo-se a distância física mínima entre eles, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º Nos dias em que não houver trabalho na sede do CISABES, os servidores trabalharão, das 8h às 17h, com intervalo para almoço das 12h às 13h, pelo sistema conhecido como home office.